



Cliente Municipal Nº _____

**Presidente da
Câmara Municipal de Abrantes**

Comunicação de obras isentas de controlo prévio

Identificação do Requerente: (se estiver registado como cliente municipal preencher unicamente o nome)

Nome _____,

NIC LLLLLLLL, emitido em LLLL, válido até LLLL, NIF LLLLLLLL,

Morada _____,

Localidade L_____ , Freguesia L_____ ,

Concelho L_____ , CP LLLL LLL L_____ ,

Telefone LLLLLLLL, e-mail L_____ .

Vem na qualidade de L_____⁽¹⁾, comunicar, nos termos do artigo 80º - A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na actual redacção, conjugado com o nº 1 do Artigo 6º do Regulamento da Urbanização e da Edificação, que irá dar início no dia LLLL aos trabalhos a seguir assinalados:

⁽¹⁾ Proprietário, representante legal, arrendatário, superficiário, gestor do condomínio, etc

1 Obras isentas de controlo prévio, nos termos do nº 1 do Artigo 6º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação:

a) Obras de conservação (especificar) L_____

b) Obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas.

2 Obras de escassa relevância urbanística constantes do nº 1 do Artigo 6º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação:

a) Edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés do chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m² e que não confinem com a via pública;

b) Edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

c) Edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m²;

d) Pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;

e) Edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;

f) Demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;

g) Instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

h) Substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética.



3 Obras de escassa relevância urbanística constantes do nº 2 do Artigo 30º do Regulamento da Urbanização e da Edificação:

- └ a) Churrasqueiras de uso privativo, com altura igual ou inferior a 2 m (excetuando a chaminé) e até 3 m² de área;
- └ b) Alterações à cor do edifício bem como de outros elementos que compõem as paredes exteriores com respeito por eventuais diferenças cromáticas destacadas (socos, cunhais, platibandas, rebocos salientes e outras);
- └ c) Alteração estrutural de coberturas, quando não haja alteração do tipo de telhado e da sua forma, nomeadamente no que se refere ao alteamento ou inclinação das águas;
- └ d) Instalação de claraboias nas coberturas dos edifícios, desde que enquadradas arquitetonicamente e inseridas no mesmo plano da cobertura;
- └ e) Alterações de caixilharia, desde que não comprometam o aspetto dos edifícios ou dos conjuntos edificados;
- └ f) Edificações que não configurem espaços fechados, e afastadas da edificação principal, com altura igual ou inferior a 3,0 m e área inferior a 20 m²;
- └ g) Construção de abrigos para animais de estimação, de caça, de guarda e de pequena criação, com área igual ou inferior a 6 m², localizados no logradouro posterior de edifícios particulares;
- └ h) Instalação de vedações, mesmo que confinantes com caminho público, desde que desprovidas de qualquer tipo de fundação (pontual ou contínua), quando tenham caráter ligeiro e facilmente desmontável ou removível e nunca extravasem os limites da propriedade;
- └ i) Edificação de muretes técnicos com a área máxima de 2 m², com altura igual ou superior à do muro existente ou previsto e alinhamento executado de acordo com as regras definidas no Regulamento da Urbanização e da Edificação;
- └ j) Obras de reparação ou conservação ou obras de alteração de muros legalmente existentes, nomeadamente da sua altura (desde que respeitando os limites máximos admissíveis), incluindo aberturas de vãos;
- └ k) Construção, para apoio agrícola, de eiras, poços e tanques com a altura interna máxima de 1,50 m;
- └ l) Construção de estufas de estrutura ligeira destinadas à atividade agrícola, sem recurso a quaisquer fundações permanentes, desde que a ocupação do solo não exceda 50 % do terreno e não seja feita qualquer impermeabilização do solo;
- └ m) Edificação de construções para abrigo de motores de rega que não excedam a área de 4 m²;
- └ n) Implantação de sepulturas, lápides e jazigos, nos termos do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Abrantes;
- └ o) Obras relativas à eliminação de barreiras arquitetónicas e de melhoramento de acessibilidade de deficientes, quando localizadas no interior dos edifícios ou seus logradouros;
- └ p) Instalação, acima do nível do rés -do -chão nas fachadas de prédios particulares, de aparelhos de ar condicionado, sistemas de alarme, antenas parabólicas ou outros elementos acessórios com caráter de permanência, desde que devidamente enquadrados e não prejudiquem o aspetto estético do conjunto edificado, podendo a autarquia mandar retirar os elementos acima descritos sempre que a sua localização se mostre inadequada nos termos do Artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
- └ q) Instalações de armazenagem de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis que estejam isentas de licenciamento específico ao abrigo do Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro, ou no que lhe suceder, sem prejuízo da apresentação dos elementos constantes no Artigo 21º da Portaria nº 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria nº 1515/2007, de 30 de novembro, para as instalações da classe B2 (sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de instalação, normas de segurança e fiscalização).



Exceções, recomendações e normas supletivas

Excetuam -se do disposto no nº 3 as obras e instalações em imóveis classificados ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção ou em imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação. Excetuam -se do disposto nas alíneas a), f), g), i), k), m) e q) do nº 3, as obras e instalações aí previstas quando abrangidas por servidões legalmente constituídas ou por restrições de utilidade pública, nomeadamente as áreas abrangidas pelas Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional e pelo Domínio Hídrico.

Os serviços técnicos poderão sempre rejeitar as propostas cromáticas a que respeita a alínea b) do nº 3, propondo e orientando outras soluções, em função dos princípios consagrados no Artigo 29º do Regulamento da Urbanização e da Edificação.

A Câmara Municipal pode oficiosamente ordenar a retirada das vedações referidas na alínea h) do nº 3, quando ponham em causa a livre circulação e segurança rodoviárias, o indispensável escoamento de águas pluviais ou o Domínio Público.

Os equipamentos lúdicos previstos na alínea e) do nº 2 não poderão configurar edificações cobertas.

O conjunto das edificações previstas na alínea a) do nº 2 não poderá ultrapassar a área de 10 m².

O procedimento de comunicação pelo presente formulário não isenta a realização das operações urbanísticas, nele previstas, da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis de forma cumulativa, designadamente as constantes de planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas da construção e a proteção do património do património imóvel.

Tomei conhecimento _____ (o comunicante)

_____ Anexar ao requerimento planta de localização à escala 1:2000 e 1:25000 devidamente assinaladas.

Rua _____
N.º _____ **Código Postal** _____ **Localidade** _____.

Abrantes, _____, de _____ de 201_____

O (A) comunicante _____

ESPAÇO RESERVADO AOS SERVIÇOS

Requerimento apresentado por _____,

Documento de identificação _____, validade _____,

O Funcionário _____